



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015

PROCESSO Nº 36581/2015

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO-CONCORRÊNCIA Nº 008/2015

Na data de 15/01/2016, às 09:00, reúnem-se na sala de licitações do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Paranaguá, sita à Rua Julia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos n. 2.608/2015, 3.007/15 e Decreto nº 2.928/2015, com a seguinte composição: SHEILA DA ROSA MARIA - Presidente; Raul da Gama e Silva Luck - Membro; RONALD SILVA GONÇALVES – Membro Suplente; com a finalidade de proceder a abertura dos envelopes da licitação em epígrafe, tendo como objeto: **“EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SEGUNDO A ABNT NBR 10.004/2004, GERADOS NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR”**, em atendimento à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA)**, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Compareceu à sessão a Equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, composta pelos membros Vinícius Yugi Higashi (Engenheiro Ambiental) e Bruno A. Cunha de Oliveira (Assessor de Projetos Estratégicos). A Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu abertura à sessão com o credenciamento das empresas interessadas e informou aos presentes que o credenciamento será encerrado quando da abertura do primeiro envelope de Proposta. Compareceram à sessão os seguintes interessados:

CNPJ	Proponentes	Responsável	CPF	Telefone
03.300.244/00 01-88	J.M. Tratamento de Resíduos Ltda – ME	Stevan Rolim de Moura	016.985.2 09-13	41-3388-723 e- mail: jm.residuos@yahoo.co m.br
02.044.484/00 01-04	TSA – Tecnologia em Sistemas Ambientais Ltda	Germano Birckholz Vieira	630.333.8 09-72	41-3149-4349 e-mail:

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrado o credenciamento e considera todas as empresas aptas a seguir no certame. Foi solicitado aos licitantes os envelopes de Habilitação e Proposta, os quais foram devidamente rubricados pelos presentes. Passou-se, após, à abertura dos envelopes de habilitação. Os documentos de habilitação das licitantes que participam da disputa foram vistados e conferidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelas licitantes interessadas e pelos membros da equipe técnica da secretaria de meio ambiente. Dada a palavra as licitantes, assim se manifestaram sobre os documentos de habilitação: Licitante JM: Argúi que a licitante TSA não cumpriu os requisitos de habilitação, uma vez que não apresentou: CND de FGTS (item 8.1.2 – c), CND de falência (item 8.1.3.1), balanço (item 8.1.3.2), declaração de capacidade econômico financeiro (item 8.1.3.4), capital social mínimo de 10% (item 8.1.3.9), atestado registrado no CREA (item 8.1.4.1), certidão de registro e comprovante de regularidade no CREA, tanto da empresa quanto do profissional (item 8.1.4.2), Licença Prévia (item



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015

PROCESSO Nº 36581/2015

8.1.4.3), Licença de Instalação (item 8.1.4.3), Licença de Operação (item 8.1.4.4), declaração de maquinário e equipamentos (item 8.1.4.8), atestado de visita (item 8.1.4.9), CND Ibama (8.1.4.10). Além disso, o contrato de prestação de serviços apresentado supera o percentual de 10% (item 7.15), o local da destinação final dos resíduos apresenta distância superior a 60km (item 7.12) e, o ramo de atividade da empresa não é compatível com os serviços a serem contratados, uma vez que se refere a compostagem (itens 2.1 e 6.2). Dada a palavra à licitante TSA, nada argüiu quanto aos documentos de habilitação da licitante JM. E, quanto aos questionamentos apresentados pela licitante TSA, sobre os seus documentos de habilitação, afirmou que os mesmos atendes às exigências do Edital, requerendo, por isso, sua habilitação para o certame. Dada a palavra à equipe técnica da secretaria de meio ambiente, assim se manifestou: “A licitante TSA não apresentou atestado de capacidade técnica em seu nome, de acordo com o item 3.3.a do Edital de Licitação. Além disso, pretende terceirizar em 100% os serviços a serem contratados, de acordo com o contrato de prestação de serviços apresentado, firmado com a empresa Tibagi Sistemas Ambientais, em ofensa ao item 7.15 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação. Por fim, o aterro apontado pelo referido contrato encontra-se a mais de 60km de distância deste Município, em ofensa ao item 7.12 do Termo de Referência. Pelo exposto, a equipe técnica opina pela inabilitação da referida licitante do certame”. Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, proferiu sua decisão referente à habilitação das licitantes, nos seguintes termos: “Em análise aos documentos de habilitação da licitante TSA – Tecnologia em Sistemas Ambientais Ltda., a Comissão Permanente de Licitação constatou, quanto aos documentos de regularidade fiscal, da não apresentação de prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, como exigido pelo item 8.1.2.c, do Edital de licitação. Entretanto, neste aspecto, considerando a condição de microempresa da referida licitante, não há se falar na sua pronta inabilitação da disputa, nos termos do § 1º do art. 43, da LC 126/2006. Noutro vértice, melhor sorte não desfruta a licitante, quanto aos documentos referentes à sua qualificação técnica. Isto porque nos termos do item 7.15 do Termo de Referência, fica expressamente vedada “a subcontratação total do objeto da licitação”, no que apenas admitida aquela, no percentual de “10”. Entretanto, do contrato de prestação de serviços apresentado pela licitante, firmado com a empresa Tibagi, o mesmo contempla a totalidade da “prestação dos serviços de processamento de resíduos Classe II A e II B – Orgânicos e Inorgânicos (roçados – capim, jardinagem, ervas, folhas, resíduo de construção civil (RCC) – Classe A, lodo biológico não desaguado, madeira (RCC) – Classe B, alimentícios inservíveis, resíduos sólidos industriais (RSI) – Classe II, lodo biológico desaguado, cinzas de caldeira, resíduos sólidos urbano (RSU), fibra de papel, poda (galhos, cepilho, talos, ponteiros), carvão ativado, lixa de madeira, terra infusória”. Assim, não há que se falar na possibilidade de apresentação dos documentos de licenciamento ambiental exigidos itens 8.1.4.3 e 8.1.4.4 do Edital de Licitação, exclusivamente em nome da empresa Tibagi, que poderia, quando muito, ser subcontrata para prestar, no máximo, 10% dos serviços contratados (item 7.15 do Termo de Referência anexo ao Edital). Assim, referidos documentos de licenciamento ambiental deveriam ter sido também apresentados em nome da licitante TSA – Tecnologia em Sistemas Ambientais Ltda. Além disso, a licitante não apresentou comprovação de boa situação financeira, assinada por contador, como exigido pelo item 8.1.3.4 do Edital de Licitação, tampouco a declaração de “capacidade financeira”, exigida no item 8.1.3.5. da mesma norma. E, seu capital social não é igual ou superior a 2% do valor estimado da contratação, como exigido pelo item 3.4.c do Termo de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 008/2015

PROCESSO Nº 36581/2015

Referência anexo ao Edital de licitação. Do exposto, a Comissão Permanente, considerando que o Edital de Licitação não impugnado faz lei entre as partes, tem por bem, por unanimidade, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Licitação, inabilitar a licitante TSA – Tecnologia em Sistemas Ambientais Ltda. do certame, ficando prejudicados os demais questionamentos. Quanto à licitante J.M. Tratamento de Resíduos Ltda-ME, a CPL tem por bem habilitá-la para a disputa, uma vez que cumpridos integralmente pela licitante, os requisitos de habilitação previstos no Edital de Licitação e seus anexos”. Dada a palavra ao representa da empresa TSA - Tecnologia em Sistemas Ambientais Ltda., a mesma acatou a decisão da Comissão Permanente de Licitação, renunciando expressamente ao prazo recursal, permitindo, assim, o prosseguimento da presente sessão pública. Ato contínuo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura do envelope de preço da licitante J.M. Tratamento de Resíduos Ltda-ME, que apresentou proposta no valor total de R\$ 12.713.940,00 (doze milhões, setecentos e treze mil, novecentos e quarenta reais). A subcomissão técnica da secretaria municipal de meio ambiente, analisando a proposta de preço apresentada pela licitante J.M. entendeu-a em conformidade com o Edital, razão pela qual opinou por sua classificação. Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, classificou a referida proposta de preço, declarando a licitante J.M. Tratamento de Resíduos Ltda-ME, vencedora da disputa, com proposta de preço no valor total de R\$ 12.713.940,00 (doze milhões, setecentos e treze mil, novecentos e quarenta reais). Nada mais.

Paranaguá, sexta-feira, 15 de janeiro de 2016.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Membro

RONALD SILVA GONÇALVES
Membro Suplente

J.M. Tratamento de Resíduos Ltda. – ME
Stevan Rolim de Moura

TSA – Tecnologia em Sistemas Ambientais Ltda.
Germano Birckholz Vieira

Vinícius Yugi Higashi
Engenheiro Ambiental

Bruno A. Cunha de Oliveira
Assessor de Projetos Estratégicos